



Súmula 4

Órgão Julgador

Conselho Superior Reunido na Totalidade dos Conselheiros Efetivos do CAT/GO.

Data da Decisão

31/08/2020.

Data da Publicação

Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO nº 23.379, de 03/09/2020, p. 23.

Fonte

Processo SEI 202000004058807.

Termo de Convocação n.º 007/2020-PRES/CAT.

Apreciação de Proposta de Súmula n.º 002/2020.

Acórdão do CONSUP n.º 1014/2020.

Ementa

A exigência de multa formal isolada, relativa à omissão de registro de entrada de mercadoria apurada por meio de Auditoria Específica de Mercadorias, deve ser reduzida em razão da aplicação da forma privilegiada da penalidade, prevista no § 8º do art. 71 da Lei n.º 11.651/91 (Código Tributário Estadual – CTE).

Referências Legislativas

Art. 25, § 1º, inciso V, e art. 71, § 8º, da Lei n.º 11.651/91 (Código Tributário Estadual - CTE).
Roteiro 09 – Auditoria Específica de Mercadorias da Instrução de Serviço n.º 08/2005/SGAF (Manual de Auditorias e Procedimentos Fiscais).

Precedentes

Acórdão n.º 877/12 do Conselho Pleno (PAT 3018120688084).

Acórdão n.º 1437/17 do Conselho Superior (PAT 4011201031539).

Acórdão n.º 163/19 do Conselho Superior (PAT 4011601240623).

Acórdão n.º 449/19 do Conselho Superior (PAT 4011200646203).

Acórdão n.º 339/19 do Conselho Superior (PAT 4011303461214).

Acórdão n.º 736/19 do Conselho Superior (PAT 4011201832701).